



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

PROJETO DE LEI Nº 1440 DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.

EMENDA MODIFICATIVA AO PL 1440/2025

O art. 1º-B do Projeto de Lei nº 1440, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

*Art. 1º-B Serão isentas do imposto de importação do regime de tributação simplificada de que dispõe o art. 1º deste Decreto-Lei, as remessas postais **e expressas** de presentes ou de bens adquiridos por meio de empresa de comércio eletrônico destinadas a pessoa física, até o limite de 600 (seiscentos) dólares dos Estados Unidos da América por ano, por indivíduo, independentemente do número de envios.” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 1440, de 2025, propõe a inclusão explícita das remessas expressas no escopo da isenção do imposto de importação prevista no regime de tributação simplificada. Esta medida visa alinhar a legislação às práticas contemporâneas do comércio eletrônico e às dinâmicas logísticas internacionais, promovendo equidade tributária e eficiência operacional.

Atualmente, a Instrução Normativa RFB nº 2124/2022 define as remessas postais como aquelas operadas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), enquanto as remessas expressas são realizadas por empresas de courier privadas. Essa distinção normativa tem gerado tratamento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

tributário desigual, criando insegurança jurídica e distorções concorrenciais no mercado de comércio eletrônico.

O setor de remessas expressas tem apresentado crescimento significativo no Brasil. Em 2024, o mercado de Courier, Express e Parcel (CEP) foi estimado em US\$3,17 bilhões, com projeção de atingir US\$4,41 bilhões até 2030, crescendo a uma taxa anual composta de 5,66% ([Mordor Intelligence](#)). Esse crescimento reflete a crescente demanda por entregas rápidas e eficientes, impulsionada pelo aumento das compras internacionais pela internet, que cresceram 150% nos últimos cinco anos ([CNN Brasil](#)).

A greve dos auditores fiscais da Receita Federal, iniciada em novembro de 2024, tem causado atrasos significativos na liberação de mercadorias, afetando diretamente o fluxo de comércio exterior e a arrecadação tributária. Estima-se que cerca de 75 mil remessas expressas de importação e exportação estejam paradas nos terminais alfandegários do Brasil, impedindo a circulação de mercadorias essenciais e gerando prejuízos bilionários para empresas e consumidores ([Diário do Poder](#)).

A proposta está em consonância com a atual tendência política de promover a regulamentação e modernização do comércio exterior brasileiro. Ao reconhecer formalmente as remessas expressas no regime de tributação simplificada, o legislador avança na harmonização das normas com as práticas internacionais, fortalecendo a competitividade do Brasil no cenário global.

A inclusão das remessas expressas na isenção do imposto de importação até o limite de US\$600 por ano, por indivíduo, promove justiça fiscal, reduz a burocracia e incentiva o comércio eletrônico. Essa medida é essencial para adaptar a legislação às realidades do mercado, garantir segurança jurídica e fomentar o desenvolvimento econômico sustentável.

Considerando a relevância do assunto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

KIM KATAGUIRI
DEPUTADO FEDERAL
(UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253409431300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

